

PORTARIA Nº 032/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPENSA O DIRETOR JURÍDICO DA  
AUTARQUIA DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTE – ASTT DO  
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ DE REGISTRO  
DE PRESENÇA EM PONTO  
ELETRÔNICO.**

**CÂNDIDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO**, Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Tianguá-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 1445/2022, com suas alterações, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

**CONSIDERANDO** que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

**CONSIDERANDO** que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas as assistências na defesa dos interesses das Entidades Autárquicas e Fundacionais de Tianguá - Ceará;

**CONSIDERANDO** que o art. 3.º, § 1.º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes Procuradoria do Município e afins;

**CONSIDERANDO** que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, e de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público. A submissão a controle ponto viola prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º do Estatuto da Advocacia.

**CONSIDERANDO** o Parecer exarado no Processo nº 23903/2017 da OAB Seccional Paraná com a seguinte ementa: "Advocacia Pública. Atividade De Advogado. Funções Exercidas fora do Ambiente de Trabalho. Maleabilidade Necessária para o Completo Exercício da Função Social. Independência Funcional. Súmula 02/CFOAB. Controle Ponto. Impossibilidade. Ato Ofensivo à Dignidade da Advocacia. Atividade que exige flexibilidade

de horário. Súmula 09/CFOAB. Jurisprudência dominante sobre o tema. Violação do Princípio da Isonomia”.

**ESTABELECE:**

Art. 1.º Fica dispensado do Controle de Jornada de Trabalho por meio de Ponto Eletrônico o(a) Advogado(a) Público imbuído na função de Diretor(a) Jurídico na ASTT do Município de Tianguá-CE.

**Parágrafo Único: É Advogado(a) Público da ASTT do Município de Tianguá-CE o cargo em comissão de Diretor(a) Jurídico.**

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2022.



**CÂNDIDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO  
PRESIDENTE DA ASTT**